

NOTIFICAÇÃO TRIS 2022/441/IRL (IRLANDA) POSIÇÃO FIPA

A FIPA congratula-se com a oportunidade de apresentar comentários à Notificação TRIS 2022/441/IRL sobre o Projeto de Regulamento ao abrigo da Secção 12 da Lei de Saúde Pública (Álcool) de 2018.

A FIPA considera que o conteúdo do projeto de regulamento irlandês é impreciso, desproporcionado, uma barreira injustificada ao livre comércio na União Europeia (UE) e alarmista, especialmente à luz das provas relativas ao consumo moderado de cerveja e vinho no contexto de uma dieta e estilo de vida saudáveis. Além disso, o regulamento tal como proposto tem uma série de falhas graves:

1. Risco de comprometer a harmonização coerente da legislação da UE

Os Estados-Membros não devem adotar regulamentos sobre regras já harmonizadas pela legislação da União Europeia.

a. Advertências de saúde, símbolos sanitários e informação de saúde

Embora os avisos de saúde para as bebidas alcoólicas ainda não estejam regulamentados na legislação da UE, a Comissão Europeia já anunciou a sua intenção de o fazer no âmbito do “Plano Europeu de Luta contra o cancro”.

Nomeadamente, e com o objetivo de reduzir o consumo nocivo de álcool, a Comissão Europeia irá propor até 2023, advertências de saúde obrigatórias para as bebidas alcoólicas. Foi neste âmbito que o Parlamento Europeu adotou a Resolução de 16 de fevereiro de 2022 sobre “Reforçar a Europa na luta contra o cancro – rumo a uma estratégia abrangente e coordenada”, na qual destaca o seu apoio à disponibilização de informações de melhor qualidade aos consumidores através de uma melhor rotulagem das bebidas alcoólicas, que inclua informações sobre o consumo moderado e responsável de álcool e a indicação obrigatória da lista de ingredientes e da declaração nutricional, através do recurso à rotulagem digital. Esta resolução deve ser tida em consideração em futuras iniciativas relacionadas com este assunto.

No entanto, iniciativas unilaterais dos Estados-Membros relativamente às advertências sanitárias, tal como o projeto de regulamento aqui em causa, irão prejudicar, nesta fase, a harmonização das regras da UE, bem como o impacto e a eficácia de tais medidas.

b. Rotulagem relativa ao teor alcoólico e valor energético

Os requisitos de rotulagem quantitativos são inconsistentes e incompatíveis com as atuais regras da União Europeia.

O projeto de regulamento irlandês prevê a rotulagem do teor alcoólico, expresso em gramas de álcool contido na embalagem em questão, e do valor energético, expresso em quilojoules e quilocalorias contidos no recipiente em questão, disposições inconsistentes e incompatíveis com

as regras harmonizadas da UE, estabelecidas pelo Regulamento 1169/2011, onde é a % em volume que é obrigatória para a rotulagem do teor em álcool, e não as “gramas de álcool da embalagem” que consta da notificação irlandesa.

2. Uma barreira ao comércio que põe em causa o Mercado Único

Os requisitos para os produtos importados previstos no projeto de regulamento irlandês irão obrigar os produtores e importadores a adaptar os seus produtos em função das regras em vigor na Irlanda.

Quando injustificado, tornar necessário alterar o rótulo sob o qual uma bebida alcoólica importada é legalmente comercializada no Estado-Membro exportador é considerado uma medida de efeito equivalente a uma restrição quantitativa, proibida pelo artigo 34º do Tratado de Funcionamento de União Europeia (TFUE).

Apesar de existirem algumas exceções, tais como a proteção da saúde humana, a Irlanda não apresentou quaisquer provas de que tais requisitos de rotulagem sejam proporcionais e adequados para proteger a saúde humana e que não vão para além do que é necessário para atingir esse fim. Além disso, não está claro que o governo irlandês tenha considerado outras medidas menos disruptivas para transmitir informações sanitárias aos consumidores. Um Estado-Membro que pretenda adotar uma medida como o projeto regulamento aqui em causa, deve avaliar a natureza e a escala da restrição à livre circulação de mercadorias resultante dessa medida, em comparação com outras medidas que sejam menos disruptivas para o mercado interno.

3. Advertências sanitárias inexatas e desproporcionadas sem evidências científicas

O cancro é uma doença multifatorial. O risco de cancro não pode ser avaliado isoladamente, deve antes ser avaliado no contexto dos padrões culturais e de estilos de vida, de consumo e de alimentação.

As bebidas alcoólicas não são por si só um fator isolado de risco, nem contribuem para o desenvolvimento de todos os tipos de cancro e aqueles que não consomem bebidas alcoólicas também desenvolvem cancros. Apesar dos riscos serem inegavelmente associados ao consumo nocivo, de acordo com diversas evidências científicas, o consumo moderado de bebidas alcoólicas, como parte integrante da dieta mediterrânica, aliado a outras práticas saudáveis, como o exercício físico regular, não parece aumentar o risco de cancro.

Aliás, de acordo com diversos estudos, no contexto de uma dieta mediterrânica, o consumo moderado de bebidas alcoólicas às refeições é compatível com um estilo de vida saudável e pode contribuir para uma maior esperança de vida e uma menor incidência de doenças graves, tais como doenças cardiovasculares, diabetes e cancro. Investigações científicas conduzidas nos últimos anos demonstraram que os consumidores moderados de bebidas alcoólicas parecem ter um menor risco de cancro e outras doenças em comparação com os abstémios ou os consumidores excessivos.

Além disso, o governo irlandês não publicou até à data quaisquer provas científicas de uma "ligação direta" entre o consumo de álcool e os cancros fatais ou a causa de doenças hepáticas, tal como sugerido pelo conteúdo das advertências sanitárias propostas pelo projeto de regulamento. As advertências não refletem as complexidades que surgem ao considerar os riscos para a saúde dos consumidores de álcool,

que variam significativamente de acordo com a quantidade de álcool consumida, o tipo de bebida alcoólica, o padrão de consumo e o padrão dietético em que as bebidas alcoólicas são consumidas.

É por isso que o Plano Europeu de Combate ao Cancro possui um âmbito que engloba todos os tipos de cancro seus múltiplos fatores causais tendo em consideração todo o contexto. A legislação irlandesa demarca-se desta abordagem abrangente pelo que deve ser bloqueada por Portugal e pela Comissão Europeia até que esta última considere a implementação de mensagens de aviso de forma proporcionada à escala da UE.